



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE – CREA-AC

SÚMULA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CEEMA - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA,
MECÂNICA/METALÚRGICA E AGRIMENSURA

DATA: 12 de fevereiro de 2019

LOCAL: Crea-AC

PRESENCAS:

COORDENADOR : Eng. Agr.º Jair Vicente Manoel
MEMBROS :
Eng. Eletricista. Luciano Sasai
Eng. Mecânico Aysson Rosas Filho
SUPLENTE : Eng. Mec. Wilson Viana Gomes Junior
PRESENTES: Eng. Eletricista Oppenheimer Herbert Hans M. Queiroz
REP. DO PLENÁRIO: Eng. Civil Glayton Pinheiro Rego
SECRETÁRIO : Giovanni Cavalcante Fontenele

1 - SÚMULA

1.1 INTERESSADO: CEEMA - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, MECÂNICA/METALÚRGICA E AGRIMENSURA

ASSUNTO : Súmula da Sessão Especial de Instalação da CEEMA, realizada no dia 05 de fevereiro de 2019, na sede do Crea-AC.

CONCLUSÃO : Aprovada na forma apresentada.

2 - INFORMES/ASSUNTOS

1. Interessado:
Assunto:

Secretaria da CEEMA
Decisão Plenária PL-0033/2018 do CONFEA

Discussão:


O Coordenador iniciou discorrendo sobre a cronologia da tramitação do processo de cadastramento do Curso de Pós Graduação *lato sensu* em Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Entende que houve usurpação, pela Presidência, da função da câmara, e que aquela não pode interferir nas funções do Colegiado. O Assessor Jurídico das Câmaras Especializadas explanou que não há viabilidade jurídica de que a Câmara anule a decisão plenária que homologou o cadastramento, pois uma vez que o processo saiu do âmbito de análise do Colegiado, apenas o Plenário pode retificar ou anular sua própria decisão. O Conselheiro Aysson Rosas consignou que a parte estrutural do curso é de competência do Ministério da Educação, não da Câmara, não vendo como justificáveis as diligências requeridas, sendo acompanhado pelo Conselheiro Glayton Pinheiro representante do Plenário da Câmara. O Coordenador afirmou que seu objetivo é que o processo seja retomado para adequá-lo à legislação. Os Conselheiros Luciano Sasai, Aysson Rosas e Glayton Pinheiro propuseram moção de apoio ao Conselheiro Jair Vicente Manoel, considerando que a decisão do CONFEA ordena a apuração pela suposta mora na análise do processo pelo mesmo, pois não vislumbram escusa no cumprimento de seu mister como Conselheiro Relator. O Assessor Jurídico instigou o Colegiado sobre a continuação do trâmite dos processos dos profissionais que requereram a inclusão de título da referida pós-graduação.

Conclusão:

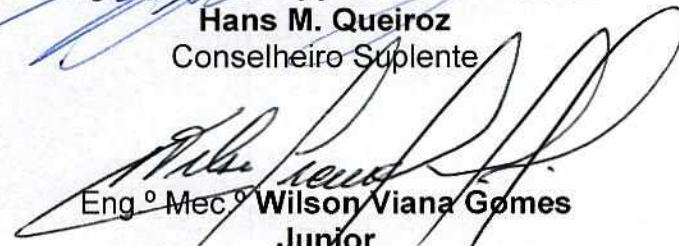
O Colegiado deliberou que atendendo ao estabelecido na Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, será concedida a atribuição para o egresso do referido curso exclusivamente ao profissional constante do grupo/categoria Engenharia nas diversas modalidades que a compõe, por se tratar de um curso de especialização *lato sensu* (restrito).



Eng. Agr.º **Jair Vicente Manoel**
Coordenador


Eng. Mecânico **Aysson Rosas Filho**
Conselheiro


Eng. Eletricista **Oppenheimer Herbert**
Hans M. Queiroz
Conselheiro Suplente


Eng. Civil **Glayton Pinheiro Rego**
Rep. do plenário na Câmara


Eng.º Mec.º **Wilson Viana Gomes**
Junior
Conselheiro Suplente


Eng. Eletricista. **Luciano Sasai**
Conselheiro